



LEI MUNICIPAL Nº 733/2008

Aprova o Plano Municipal
de Educação e dá outras
providências.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeito Municipal de Eldorado, estado
De Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado / MS,
Que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do
documento anexo, com duração de 10 (dez)anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1 do artigo 9º da
lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da
autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da república e a constituição do
estado de Mato grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a
educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino
conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas
orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no
decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo
regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na
implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.



§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil

e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2(dois anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes e grupo de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano municipal de Educação.

Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, se r'a composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais .

§ 1º - A Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes,deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME,dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa,de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes,deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 16 de dezembro de 2008.

